



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

27/07/10

ACÓRDÃO Nº 6.684
(27.07.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 1087-79.2010.6.02.0000
Requerente: COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS (PTN/PRTB/PV)
Candidato: ALCYONNE CHRISTINA DE OLIVEIRA PINTO.
Impugnante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR

Ementa.

PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO. SEGUNDO SUPLENTE DE SENADOR. ELEIÇÕES 2010. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. AIRC. AUSÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura, bem como extinguir, sem julgamento de mérito, a ação de impugnação de registro de candidatura proposta, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 27 de julho de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR – Relator


RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Proc. Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo de registro da candidatura de **ALCYONNE CHRISTINA DE OLIVEIRA PINTO** para concorrer nas eleições 2010 ao cargo de Segundo Suplente de Senador, pela **COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS (PTN/PRTB/PV)**.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 18-20, ofertou pedido de impugnação, em virtude da carência dos documentos elencados à fl. 19.

Outrossim, no dia 22/07/2010 (fl. 29), a candidata protocolizou pedido de renúncia, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião.

Em apertada síntese, é o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a flourish.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Tratam os autos de pedido de registro de candidatura de ALCYONNE CHRISTINA DE OLIVEIRA PINTO ao cargo de Segundo Suplente de Senador, o qual, após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas Eleições 2010, em seu art. 56, § 8º, prevê, como condição de validade, que *o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.*

Compulsando os autos, pude constatar que se atendeu plenamente a essas exigências, uma vez que o documento condutor do pedido está datado e a assinatura do requerente está reconhecida por tabelião (fl. 29).

Quanto à ação de impugnação manejada pelo *Parquet*, é imperativo reconhecer a perda superveniente do interesse processual, ante a renúncia do impugnado em disputar o pleito deste ano, o que resulta na ausência de uma das condições da ação.

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma de regência, voto pela homologação da renúncia, bem como pela extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, da AIRC proposta.

Maceió, 27 de julho de 2010.

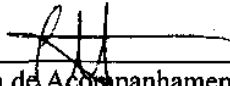

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6.684, de 27/07/2010, foi conferido e publicado na 60ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Luizano N, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 27/07/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 1087-79.2010.6.02.0000

Prot. 7.468/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 27/07/2010 (SESSÃO Nº 60/2010)

RELATOR: JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : ALCYONNE CHRISTINA DE OLIVEIRA PINTO
CANDIDATO : ALCYONNE CHRISTINA DE OLIVEIRA PINTO, CARGO 2º SUPLENTE SENADOR, NÚMERO 287, pela Coligação RENOVA ALAGOÁS (PTN / PRTB / PV)
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : ALCYONNE CHRISTINA DE OLIVEIRA PINTO, CARGO 2º SUPLENTE SENADOR, NÚMERO 287

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência à candidatura ao cargo de segundo suplente de Senador pela Sra. Alcyonne Chistina de Oliveira Pinto e julgar extinto sem exame do mérito a ação de impugnação de registro de candidatura, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 6.684, de 27.07.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 27 de julho de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários